

# CRISE DEMOCRÁTICA E A DEMOCRACIA COMO FORMA DA EXPERIÊNCIA POLÍTICA MODERNA EM TOCQUEVILLE E STUART MILL

*Maria Isabel Limongi<sup>89</sup>*

## Resumo

Partindo do diagnóstico de que a Democracia moderna está em crise, busca-se refletir sobre o conceito, identificando-se três de suas raízes iluministas, as quais se faz remontar de maneira emblemática a três autores do Iluminismo europeu: Montesquieu, Rousseau e Hume. Apresentado os contornos gerais desse mapa, passo a considerar como Tocqueville e Stuart Mill desenvolveram, a partir da raiz humana, um *certo* conceito de Democracia, que me parece o mais fértil para presentemente nos situarmos a favor dela, em teoria e na prática, diante da crise atual.

**Palavras-chave:** Democracia; crise; Hume; Tocqueville; Stuart Mill

## DEMOCRATIC CRISIS AND DEMOCRACY AS THE FORM OF MODERN POLITICAL EXPERIENCE IN TOCQUEVILLE AND STUART MILL

## Abstract

Based on the diagnosis that modern democracy is in crisis, I reflect on the concept, identifying three of its Enlightenment roots, which

<sup>89</sup> Professora adjunta do DEFI/UFPR. Bolsista de produtividade 1D do CNPq. Email: belimongi@yahoo.com.br

are emblematic of three authors of European Enlightenment: Montesquieu, Rousseau and Hume. Once the general contours of this map is presented, I consider how Tocqueville and Stuart Mill developed, from the Humian root, a *certain* concept of Democracy, which seems to me the most fertile to stand for it, in theory and in practice, given the current crisis.

**Key-words:** Democracy; crisis; Hume; Tocqueville; Stuart Mill

Tem-se falado muito e não sem razão numa crise das democracias modernas. De fato, os sinais de deteriorização das instituições democráticas, construídas a intervalos ao longo dos séculos XIX e XX e espelhadas com mais ou menos sucesso pelo mundo, são incontestes, numerosos e fortes o suficiente para nos lançar numa zona de incerteza e insegurança quanto ao seu destino, no Brasil e alhures. Se o fim se confirma, a Democracia terá sido vencida por forças endógenas. À diferença do golpe clássico do século XX, em que tanques invadem as ruas anunciando a ruptura e impõe a nova ordem pela força, as democracias do século XXI parecem estar morrendo por dentro, e aos poucos (RUNCIMAN, 2019; LEVITSKY & ZIBLATT, 2018) – eu diria: por descrédito e inanição. As democracias do século XXI parecem incapazes de entregar o que prometem.

E, no entanto, não podemos conceber de outro modo nossa experiência política. Como localizar em outro espaço que não o democrático nossas relações civis? Como compreender e julgar nossas práticas políticas senão a partir de uma cultura democrática? Que outros valores poderiam orientá-las? De quais outras maneiras poderiam organizar-se? Nesse aspecto, enquanto uma maneira de conceber e experimentar a vida política ou a dimensão política da existência, a Democracia parece mais viva do que nunca. Daí que as forças contrárias não ousem afirmar-se senão em seu nome ou, ao menos, sem afrontá-lo diretamente e valendo-se de suas instituições. Daí também que os prognósticos do fim da Democracia sejam distópicos. Não apenas não conseguimos conceber nada de melhor para colocar em seu lugar, como não conseguimos conceber de outro modo nossa experiência política.

Assim, parece que estamos diante de um paradoxo: as democracias estão morrendo por descrédito e, ao mesmo tempo, não conseguimos acreditar em outra coisa. Para enfrentar ou ao menos circundar esse paradoxo, eu gostaria de começar por destacar três chaves a partir das quais pensar a Democracia moderna. Seu nascimento, como se sabe, data da primeira metade do século XIX, quando então a democracia se desenhou na Europa e na América, na prática e em teoria; em obras como *A Democracia na América* de Alexis de Tocqueville (1835-40) e *Considerações sobre o governo representativo* de John Stuart Mill (1861) podemos observar o conceito em estado nascente. Mas o moderno conceito de Democracia deita raízes no pensamento político do século XVIII, quando a Liberdade estava associada às Repúblicas e às Monarquias constitucionais, e quando o conceito de Democracia era ainda empregado em

seu sentido clássico, em conformidade com a tipologia aristotélica dos regimes, como o “governo dos muitos”. A Democracia dos modernos, herdeira da República e da Monarquia constitucional, é um conceito bem mais complexo e de todo modo bastante diverso da Democracia dos antigos. Penso ser possível identificar ao menos três de suas raízes iluministas, as quais se pode fazer remontar de maneira emblemática a três autores do Iluminismo europeu: Montesquieu, Rousseau e Hume.

No que se segue, vou apresentar essas três raízes da Democracia para desse modo esboçar um mapa a partir do qual refletir sobre o seu conceito e pensar sua crise atual. Apresentado os contornos gerais desse mapa, passo a considerar como Tocqueville e Stuart Mill desenvolveram a partir da raiz humana um *certo* conceito de Democracia, que me parece o mais fértil para presentemente nos situarmos a favor dela, em teoria e na prática, diante da crise atual.

### **Raízes iluministas da democracia moderna: Montesquieu, Rousseau e Hume**

Uma primeira raiz da Democracia pode-se fazer remontar a Montesquieu e consiste na ideia de balanço dos poderes, como garantia contra a dominação e o arbítrio. A partir dessa referência, a Democracia será pensada enquanto *forma de governo* – não mais simplesmente o governo dos muitos, como para os antigos, mas uma complexa engenharia institucional capaz de garantir a presença balanceada de interesses e perspectivas distintas, dos diversos corpos ou partes da cidade nas diversas funções de governo. A Democracia será nesse caso gestada no interior de uma linhagem republicana, que remonta a Harrington e conduz ao *Federalista*, passando por Montesquieu, no curso da qual procurou-se pensar um modelo institucional capaz de garantir a presença balanceada das diversas partes sociais e políticas no governo. As instituições tipicamente democráticas, como as eleições periódicas, o sufrágio universal e os partidos políticos, somaram-se às republicanas buscando aperfeiçoá-las na produção desse balanço.

Uma segunda raiz da Democracia moderna remonta a Rousseau e consiste no princípio da Soberania popular enquanto fonte normativa do sistema de Direito público e privado em que consiste o Estado. A distinção entre Soberania e governo, que remonta a Hobbes e Bodin e perfaz o coração do *Contrato Social* de Rousseau (Cf. TUCK, 2015), organiza a distinção entre Estado e governo, sendo a Soberania o princípio instituidor e organizador do Estado. Assim, em referência a este grande “dogma” da Democracia que é a Soberania Popular (Cf. TOCQUEVILLE, 2014. I. p. 65), a Democracia moderna é pensada enquanto *forma de Estado*, num sentido inteiramente novo em relação ao antigo, sendo doravante irredutível a uma forma de governo. A Democracia dos modernos remete a todo um conjunto normativo, enlaçando os indivíduos num corpo coletivo e abstrato, um sistema de direitos e obrigações recíprocas, fundado em princípios de justiça e sobreposto

aos interesses individuais e de grupo, a que denominamos Estado. Daí porque pareçam sempre insuficientes e minimais as definições de Democracia que pretendam reduzi-la a um sistema de disputa pelo governo. Como forma de Estado, a Democracia é um conceito bem mais carregado do ponto de vista normativo.

Há ainda uma terceira raiz do conceito moderno de Democracia que se pode fazer remontar a Hume (ainda que um pensador raramente lembrado quando este é o assunto) e consiste numa maneira de pensar a gênese histórica das instituições políticas em sua relação com o campo das forças sociais, num processo em referência ao qual se poderá então pensar a Democracia enquanto uma *forma de sociedade*. A Democracia é, nesse caso, a forma política da sociedade comercial, caracterizada por uma distribuição mais igualitária e dinâmica da propriedade e do poder social, mas também por um certo sistema de opiniões, certas maneiras de pensar que lhe são próprias – as maneiras, as artes, as ciências, a religião, a moral, formas da opinião sobre as quais se assentam em última instância todo governo, como sintetiza Hume num bordão que toca o coração do pensamento democrático contemporâneo: “o governo funda-se *tão somente na opinião*” (HUME, 1985, p. 32, grifo meu). A ideia é que das formas sociais decantam-se certas instituições, que não apenas respondem às dinâmicas sociais, como podem lhes dar novas direções, sendo as instituições políticas de todo modo inteiramente relativas às formas sociais correspondentes. Se a relação entre ordenamento político e campo social esteve no horizonte de todo o pensamento político do século XVIII (Montesquieu e Rousseau não tratam de outra coisa), ela assume com Hume (e de forma inaugural, pois Hume a pensou antes mesmo de Montesquieu e Rousseau, e de forma independente) um caráter dinâmico, ao mesmo tempo em que mais radical, na medida em que seu olhar se dirige para o processo social e histórico de instituição da ordem legal e política e que ele interdita pensá-la fora dessa relação. É disso que se trata na *História da Inglaterra*. É também disso que se trata em *A democracia na América* de Tocqueville.

Se isso é verdade, cabe contestar e abandonar de vez a equívocada imagem que se colou em Hume – a de um monarquista, conservador, contra-revolucionário (Cf. BONGIE, 2000), que deixou passar sem apurar o cavalo das revoluções democráticas que logo teriam lugar na Europa e na América. Hoje encontra-se bem mapeada a importância de Hume para o movimento intelectual que culminou na revolução americana (Cf. SPENCER, 2005; 2017) e é possível que haja estudos tratando de sua relação com Tocqueville, embora eu não os conheça. Mas, é certo que Tocqueville, como todos em seu tempo, leu a *História da Inglaterra* e que Hume exerce sobre ele ao menos uma influência indireta. E se levarmos em conta o que Stuart Mill diz acerca de *A Democracia na América*, a saber, que se trata “o primeiro livro de filosofia escrito sobre a Democracia, tal como ela se manifesta na sociedade moderna” podemos medir a importância desta terceira raiz iluminista do moderno conceito de democracia.

O “momento humano”, o passo em que Tocqueville segue a trilha aberta por Hume, está na maneira com que pensou a forma constitucional inteiramente nova da democracia moderna como o avesso inseparável de uma determinada forma social, de tal maneira a já não ser mais possível abstraí-la e pensá-la nos quadros de uma tipologia dos governosposta de antemão, como um dado da natureza ou da razão, uma espécie de ideia reguladora da análise histórica e sociológica, como me parece ser os casos de Montesquieu e Rousseau. É justamente esse passo (que eu diria “humano”) que faz nascer em Tocqueville a ideia de Democracia como a forma da experiência política moderna.

\*

No primeiro sentido da Democracia destacado acima – a Democracia enquanto forma de governo de que tomam parte os diversos poderes sociais – a Democracia está em crise, ainda que possa haver certa divergência quanto a sua gravidade. Se tirarmos uma radiografia do momento presente, é preciso admitir que não conseguimos um modelo institucional que garanta o balanço republicano. Houve avanços, mas também enormes retrocessos, prevalecendo o sentimento de que, nesse sentido, a Democracia talvez jamais tenha sido. As relações de dominação seguem existindo quando não se aprofundando, as diferentes funções institucionais avançam frequentemente umas sobre as outras, os poderes sociais não se contrabalançam e não se limitam reciprocamente, as forças sociais dominantes não são contidas. As instituições tipicamente democráticas que se somaram às republicanas, tampouco foram eficientes em propor uma boa distribuição do poder político e social. A democracia enquanto forma de governo parece desse modo não entregar o prometido – e um olhar otimista, como aquele que, por exemplo, regozija-se com o poder social e político recentemente conquistado pelas mulheres, logo se vê contestado pela persistência de outras formas de dominação da quais a de gênero é inseparável.

No segundo sentido – enquanto forma de Estado – a Democracia também está em crise. Mas, nesse caso, trata-se de uma crise permanente, inserida em seu DNA, já que o arcabouço normativo do Estado democrático é reconhecidamente um dever-ser e não um ser. Rousseau explora com maestria a tensão entre a forma jurídica do Estado e as realidades sociais, concretas e históricas a que se aplica; e Kant leva ao extremo a ideia de que normas e fatos pertencem a domínios distintos e de problemática conciliação. Mas, a crise impõe-se igualmente para o Estado democrático em sua dimensão normativa e abstrata. De um lado, há o capitalismo globalizado escapando inteiramente à sua capacidade de regulação; de outro, a própria ideia de Estado é posta em questão sob a suspeita de que articulou-se historicamente como um enorme dispositivo de opressão, exclusão e em meio a necessárias bolhas de exceção.

Mas no terceiro sentido, enquanto forma de sociedade, a Democracia não está em crise – ou melhor, ela já nasce em crise, na medida

em que Hume e Tocqueville estão de olho nos dilemas e armadilhas que brotam do campo social – tais como o fanatismo religioso e a dívida pública, para Hume, a tirania da maioria e o despotismo, para Tocqueville – pondo em risco o ordenamento institucional, que não se encontra nunca suficientemente seguro e jamais inteiramente estabilizado diante dos processos históricos e das dinâmicas sociais que os sustentam.

Por isso mesmo, gostaria de convidar a pensar a Democracia e sua crise a partir dessa última chave. Não que as outras não sejam importantes. Mas, pensar a crise contemporânea da Democracia exclusivamente como crise do governo ou como crise do Estado é de certa forma fomentá-la, pois reforça a ideia, que é parte da crise, de que a Democracia não entrega o que promete. Ao passo que se pensamos a Democracia a partir dessa terceira via, com foco na zona de indeterminação e incerteza que liga as instituições legais e políticas ao campo social e vice-versa, nós podemos cultivar um olhar ao mesmo tempo menos alarmista e mais dramático para a crise, renovando de todo modo nossas energias para enfrentá-la e focando no que parece ser preciso focar: precisamente na passagem, a via de mão dupla levando da sociedade às instituições (ou Estado) e vice-versa, para a qual Hume foi um dos primeiros a dirigir o olhar e a situar a reflexão política.

### **Tocqueville**

O que Tocqueville denomina o “dogma da Soberania Popular”, que segundo ele deu vida à Democracia americana, é menos o fundamento lógico do Direito público e mais uma opinião partilhada, uma maneira como os homens num determinando contexto compreenderam a própria experiência política e agiram politicamente, produzindo instituições condizentes com suas formas de vida e maneiras de pensar. É um componente do que Tocqueville denominou o *estado social* americano, seu ponto de partida para tratar da Democracia.

A noção de “estado social” perpassa toda *A Democracia da América*, sendo utilizada repetidas vezes por Tocqueville para descrever o projeto geral da obra e sua estrutura interna. Assim, na advertência do livro II, o autor esclarece que, enquanto que no livro I tratou-se de mostrar que “os americanos têm um *estado social* democrático que lhes sugeriu naturalmente certas leis e certos costumes políticos”, no livro II trata-se de mostrar que “esse mesmo *estado social*, além disso, fez nascer entre eles uma série de sentimentos e opiniões que eram desconhecidos nas velhas sociedades aristocráticas da Europa” (TOCQUEVILLE, 2014, II, p. XI, grifos meus). No capítulo 3 da primeira parte do primeiro livro, que tem como título “o *estado social* dos anglo americanos” trata-se de apresentar a expressão ao leitor e fixar seu sentido.

Tocqueville chega ao conceito depois de descrever as circunstâncias concretas, históricas e accidentais em que nasceram e floresceram as colônias inglesas que se tornaram um dia os Estados Unidos da América, a começar pelas circunstâncias físicas e geográficas, e, além disso,

as circunstâncias morais específicas sobre as quais foram fundadas as colônias da Nova Inglaterra – o berço da democracia da América, de acordo com ele. Quem eram esses colonos? Como chegaram ao novo mundo? O que lá buscavam? O que pensavam? Qual sua religião? Quais suas práticas? – temas de que trata no capítulo dois. Quando então, no capítulo 3, se introduz a noção de estado social é como mais uma e a mais importante dessas condições concretas e históricas sobre o fundo das quais Tocqueville se dispõe a pensar a democracia na América.

Assim, o estado social não consiste propriamente nos acidentes geográficos e nos costumes particulares que subjazem à forma de governo, mas está, mais precisamente, no que poderíamos denominar a *estrutura política do social*, que acompanha essas circunstâncias, mas não se confunde com elas. Esta estrutura consiste numa certa relação entre as classes ou uma certa balança dos poderes sociais, tal como insistiu Harrington, a título da condição material preliminar do equilíbrio republicano, de cujo esquema, àquela altura já bem disseminado (fazendo-se presente não apenas na *História da Inglaterra* de Hume como no livro III da *Riqueza das Nações* de Adam Smith), Tocqueville parece se valer.

A relação de parentesco entre economia política e pensamento democrático nascentes se atesta quando se observa o tratamento conferido por Adam Smith à lei da progenitura na sustentação do sistema feudal. Segundo Smith, tal lei teria contribuído para o atraso do desenvolvimento da sociedade comercial europeia, em comparação com as colônias da América, em que uma tal lei não vigorou (Cf. SMITH, 1981, III, 4, p. 422-24). Nos mesmos termos, Tocqueville enfatiza a importância da lei das sucessões vigente na América, impedindo a concentração da propriedade fundiária nas mãos do primogênito. E faz disso o núcleo de sua explicação da experiência democrática americana. A importância desse tipo de lei, escreve ele, não deve ser subestimada: “elas pertencem na verdade à ordem civil, mas deveriam ser colocadas a frente de todas as instituições políticas por que influenciam incrivelmente sobre o estado social”.

É com esse sentido preciso, então, – enquanto a estrutura política do corpo social – que a expressão “estado social” aparece no início do capítulo III: “O estado social é a *causa primeira* da maioria das leis, costumes e idéias que regem a conduta das nações” (grifo meu) (id. I, p. 55): ou seja, ele é algo mais fundamental, que se apresenta como a condição das leis e da própria sociedade, das idéias e costumes que a animam.

Contudo, como mostra Lefort (LEFORT, 1986), Tocqueville não pára aí; diríamos, ele não se contenta com observar uma certa relação entre a forma política e a distribuição da propriedade. Ele hesita, explorando os paradoxos dessa posição, e interessando-se pelas transformações simbólicas que acompanham a reestruturação do campo social, reorganizando as estruturas de poder. Nessa hesitação, e em toda atenção que Tocqueville dedica às maneiras, sentimentos e formas de pensar americanas, pode-se reconhecer os ecos do bordão humiano – “o

governo funda-se tão somente na opinião” – em complemento à teoria da balança da propriedade de Harrington, como maneira de capturar a realidade social sobre a qual as formas de governo se assentam.

### **Stuart Mill**

Mal saídos do prelo os livros 1 e 2 de *A Democracia na América*, John Stuart Mill os resenha e os apresenta entusiasticamente ao público inglês, como já observado, como “o primeiro livro de filosofia escrito sobre a Democracia, tal como ela se manifesta na sociedade moderna” e uma “das mais notáveis produções de nosso tempo” (MILL, 1977(a), p. 57). Ao que acrescenta: “a importância das especulações do Sr. Tocqueville não deve ser estimada pelas opiniões que adota, sejam elas verdadeiras ou falsas. O valor de seu trabalho está menos nas conclusões do que no modo de chegar a elas” (MILL, 1977(b), p. 251). O ponto que encanta a Mill e para o qual ele chama a atenção do público inglês é sobretudo o olhar sociológico e histórico do observador francês para as instituições políticas americanas, o seu método – *como* Tocqueville fala do assunto, mais do que *o que* ele diz sobre a Democracia.

Não que Mill não se interesse pelo conteúdo do conceito, que de acordo com ele começa a se delinear pela primeira vez nas páginas de *A Democracia na América*. Não que não esteja atento às minúcias com que ali são descritas as instituições americanas. Do livro 1, interessa-lhe sobretudo a descrição das estruturas descentralizadas de governo local. Do livro 2, os perigos que circundam a nova forma de experiência política: a tirania da maioria (a opinião majoritária coibindo as minorias como uma força que se forma e atua no seio da própria sociedade) e o despotismo (o isolamento, a fragmentação, a indiferença cívica e incapacidade de ação, que fazem da igualdade democrática uma forma de servidão). Mas Mill, querendo inspirar nos ingleses um olhar menos aristocrático e mais benevolente para com as instituições e a sociedade americanas, esforça-se por matizar o olhar pessimista de Tocqueville, quando este lhe parece exagerar os defeitos e problemas, deixando à sombra os recursos de que a Democracia dispõe para enfrentá-los.

O próprio Tocqueville aponta para esses recursos, como a participação política, o associacionismo, o governo local, a circulação das ideias e a liberdade de imprensa, além da compreensão apurada dos processos sociais e históricos, orientando as decisões de governo. Mas não mobiliza a partir daí – como Mill entende ser preciso e como ele próprio fará – os preceitos normativos de acordo com os quais vislumbrar de que modo as instituições políticas podem operar sobre o estado social democrático, evitando suas patologias. Para isso, o olhar de Mill retém, como a mais valiosa lição de Tocqueville, o seu modo de abordagem – menos a análise descritiva das instituições e da sociedade americana propriamente dita e mais a maneira de pensá-las em sua relação com o estado social. Com isso, Mill encampa o projeto de Tocqueville – como enfrentar os perigos do processo democrático? – e

dobra as apostas, acrescentando ao olhar sociológico por ele elogiado uma visada político-institucional sobre a Democracia, com o intuito de diminuir seus riscos e torná-la “bem regulada” (MILL, 1977(a), p. 54). O projeto redundará duas décadas depois em *Considerações sobre o governo representativo*, em que se trata de ligar o conceito tocquevilliano de Democracia à noção de representação política. Com isso a Democracia (cujo conceito Tocqueville teria deixado impreciso, segundo o resenhista) passa a ser definida como um *governo representativo*.

Sabemos que, durante a primeira metade do século XIX, o caráter da representação – se democrático ou aristocrático – esteve em disputa (Cf. ROSANVALON, 2000). Mill aposta na representação como maneira de ampliar a participação (Cf. PATEMAN, 1992) e, por essa via, distribuir o poder político. Para ele, a representação não é apenas uma instituição da Democracia, mas um operador dela, um instrumento de democratização, uma vez que a Democracia é, para ele, assim como para Tocqueville, um *processo*. Nesse sentido, não cabe à representação apenas refletir a diversidade social no Parlamento, como um espelho sincrônico, mas, dar expressão e identidade política aos grupos, produzir diferenças, engendar ações e operar sobre a sociedade, transformando-a, dinamizando-a, pondo-a em movimento. A representação opera assim de maneira a evitar a homogeneização do campo social e neutralizar a dominação de classe, de gênero e de raça. Ela *põe em marcha* a Democracia.

Já se disse da representação política que ela opera como um elemento de passagem entre o lado de dentro e o lado de fora das instituições democráticas (Cf. URBINATI, 2006). É precisamente esta *passagem*, na qual o método de Tocqueville ensinou a situar a experiência democrática, o que interessa a Mill. Para além de Tocqueville, porém, Mill propõe-se a pensar a engenharia institucional do governo representativo, de maneira a ampliar a representação e a participação, regulando a Democracia; e critica Tocqueville por ter deixado sem solução a questão da escravidão e sequer ter mencionado a da sujeição das mulheres (MILL, 1977(a), p. 55). No lugar disso, Mill pergunta-se pelas formas de transformação social e de inclusão política das quais se fez o teórico e para as quais militou, como se vê, por exemplo, em *A Sujeição das Mulheres* [1869], onde argumenta a favor da participação política das mulheres, ao mesmo tempo em que da transformação das estruturas sociais de dominação masculina. Além das formas de dominação raciais e de gênero, Mill esteve atento às de classe, preocupando-se com as condições de representação da classe trabalhadora, bem como com as garantias sociais e econômicas de sua autonomia. No eixo desses processos, ao mesmo tempo sociais e políticos, para os quais milita e os quais teoriza, situa-se a representação, operando como o ponto de passagem entre o campo social e o institucional, o elemento a partir do qual estes se transformam reciprocamente.

Como nota Nadia Urbinati, com o ““Governo Representativo’ [1861] Mill está pensando a estrutura institucional da *Liberdade* [1859]” (Cf.

URBINATI, 2002, p. 171). Isto porque as instituições do governo representativo promovem, ao mesmo tempo em que se beneficiam da pluralidade e da diversidade subjetiva que Mill denomina Liberdade e que consiste para ele numa forma de ação, uma energia criativa e formadora do *Self* (Cf. DELAQUA, 2018). O fato de que o governo representativo seja a contraparte institucional da Liberdade é o mais forte argumento de Mill a seu favor. A Democracia passa desse modo a comprometer-se com um certo progresso moral e ganho civilizatório, encorporando um conteúdo normativo que não estava presente nas análises de Tocqueville.

As apostas de Mill, ao que tudo indica, foram muito altas. O governo representativo não se mostrou capaz de transformar as estruturas de dominação de classe, de gênero e de raça, revelando-se, além disso, inteiramente impotente diante do crescimento exponencial da desigualdade, produzido pelo capitalismo globalizado. Contudo, os desafios e as potencialidades da Democracia ainda se situam, assim me parece, para nós, como para ele, precisamente nesse espaço de indeterminação, em que as formas sociais se entrelaçam às formas políticas, de maneira a determiná-las e serem determinadas por ela – o campo da sociologia política que Hume e Tocqueville ajudaram a conceituar e cuja contraparte institucional Mill convida a pensar.

## Referências

- DALAQUA, G. **O Desenvolvimento do Eu, Ética, política e Justiça em John Stuart Mill.** Ed. UFPR, 2018
- HARRINGTON, J. **The Commonwealth of Oceana.** Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- HUME. D. **Essays Moral, Political and Literary.** E. Miller (ed.), Indianapolis: Liberty Fund, 1985.
- HUME. D. **The History of England** (6 vols). Indianapolis: Liberty Fund, 1983.
- LEFORT, C. **De l'égalité à la liberté.** In: *Essais sur le politique*, Paris: Seuil, 1986.
- LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as Democracias Morrem.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MADISON, JAY, HAMILTON, **The federalist**, Indianapolis: Liberty Fund, 2001.
- MILL, J. S. **De Tocqueville on Democracy in America I.** In: *Collected works*, vol. XVIII. University of Toronto Press, 1977 (a).

MILL, J. S. **De Tocqueville on Democracy in America II.** In: *Collected works*, vol. XVIII. University of Toronto Press, 1977 (b).

MILL, J. S. **On Liberty.** In: *Collected works*, vol. XVIII. University of Toronto Press, 1977 (c).

MILL, J. S. **Considerations on Representative government.** In: *Collected works*, vol. XIX. University of Toronto Press, 1977 (d).

MILL, J. S. **The subjection of women.** In: *Collected works*, vol. XXI. University of Toronto Press, 1977 (e).

MONTESQUIEU. **L'Esprit de lois.** In: *Oeuvres*, Paris: Seuill, 1964

PATEMAN, C. **Participação e teoria democrática.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

ROSANVALLON, P. **La démocratie inachevée: histoire de la souveraineté du peuple en France.** Paris: Gallimard, 2000.

ROUSSEAU, J-J. **O contrato social.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RUNCIMAN, D. **Como a democracia chega ao fim.** São Paulo: Toda-via, 2019.

SMITH, A. **An inquiry into the Nature and causes of the wealth of nations**, 2 vols. Indianapolis: Liberty Fund, 1981

SPENCER, M. G. **David Hume and the Eighteenth-Century America.** University of Rochester press, 2005.

SPENCER, M. G. (ed.) **Hume's reception in early America.** New York: Bloomsbury Academic, 2017.

TOCQUEVILLE, A. **A democracia na América.** 2. vols. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

TUCK, R. **The sleeping sovereign: the invention of modern democracy.** Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

URBINATI, N. **Mill on Democracy.** Chicago: University of Chicago Press, 2002.

URBINATI, N. **Representative Democracy.** Chicago: University of Chicago Press, 2006.

Recebido: em agosto de 2020

Aprovado: em setembro de 2020